



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 014/2026

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

PROCESSO Nº 46/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa: Direito Administrativo. Análise de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o processo de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal, constitui e regulamenta o funcionamento da Equipe de Transição, e dá outras providências. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2026, encaminhado pelo Prefeito Municipal João Trancoso à Câmara Municipal de Vila Pavão por meio da Mensagem nº 012/2026, de 31 de março de 2026, com pedido de aprovação em regime de urgência especial.

A proposta tem por objeto a regulamentação, em caráter permanente e mediante lei municipal, do processo de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a constituição e disciplina do funcionamento da Equipe de Transição.

A instrução do feito revela dois antecedentes relevantes. O primeiro é a Portaria nº 3.638/2024, editada pelo então Prefeito Uelikson Boone em 25 de outubro de 2024, que instituiu ad hoc a Equipe de Transição para a passagem do governo 2021/2024 ao governo 2025/2028, com fundamento na Lei Federal nº 10.609/2002 e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na ausência de lei municipal específica. O segundo é a Notificação Recomendatória nº 10/2025, expedida pela Promotoria de Justiça de Nova Venécia (GAMPES: 2025.0024.7913-14), assinada pelo Promotor de Justiça Lélío Marcarini em 08/01/2026, mediante a qual o Ministério Público do Estado do Espírito Santo recomendou ao Município a elaboração e remessa, no prazo de 90 dias, de projeto de lei que regulamentasse o processo de transição de mandato em caráter permanente.



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O prazo de 90 dias fixado na Notificação Recomendatória se encerrará em 09/04/2026, o que justifica a urgência apresentada pelo Executivo na apreciação do projeto.

O projeto é composto por 11 artigos, não gera despesa orçamentária nova e não exige estudo de impacto financeiro.

O projeto foi protocolado na Câmara em 31 de março de 2026 e encaminhado a Procuradoria Jurídica em 01.04.2026 (quarta-feira), juntamente com outros 6 projetos em regime de urgência especial, para entrar na sessão do dia 07.04.2026 (terça-feira).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 — DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

A matéria de transição de mandato insere-se, quanto ao seu núcleo, na organização e no funcionamento do Poder Executivo Municipal. Nessa perspectiva, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é constitucionalmente adequada, pois o projeto regula procedimento interno da própria administração, configurando matéria afeta à organização do Executivo, de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Municípios.

II.2 — DO CONTEXTO NORMATIVO E DA PERTINÊNCIA DA PROPOSIÇÃO

A regulamentação da transição de mandato no nível municipal não encontra disciplina constitucional expressa, mas decorre dos princípios da eficiência, da transparência e da continuidade dos serviços públicos previstos no art. 37 da Constituição Federal. No plano federal, a Lei nº 10.609/2002 disciplina a transição para a Presidência da República, servindo de referência para os entes subnacionais.

No âmbito estadual, a Resolução nº 200/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo recomenda a adoção de normas locais permanentes para disciplinar a transição administrativa. A Notificação Recomendatória nº 10/2025 do MPES materializou essa exigência para o Município de Vila Pavão, apontando expressamente a lacuna normativa existente e a insuficiência de portarias de caráter efêmero para suprir a necessidade de uma política de Estado perene.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse contexto, o PL 012/2026 atende à recomendação ministerial e preenche a lacuna normativa identificada, representando avanço institucional relevante para o Município.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 02 de abril de 2026.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE
Procuradora Jurídica – Matr. 000095
Advogada OAB/ES 15.328



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003600330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcela Seidel Albuquerque** em 02/04/2026 11:53

Checksum: **4C305042762BC09AFF25AFE1F38E2E58253F6E3A436FEA0240E0F5D1E4D4D414**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.